



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
0016190-32.2024.5.16.0000
: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO
: MUNICIPIO DE FORTUNA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 26 de fevereiro de 2025, na sala de sessões da MM. Coordenadoria de Precatórios, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho JOANNA DARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO, realizou-se audiência relativa à Processo Administrativo número 0016190-32.2024.5.16.0000, supramencionada, às oito horas e trinta minutos, na Coordenadoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha, 1º andar, nesta cidade, iniciou-se a audiência de conciliação, com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios, Dra. Joanna D'Arck Sanches da Silva Ribeiro. Presente o Prefeito(a) do Município de Fortuna-MA, o Procuradora(a) Senhor (a), do Município de Fortuna, Silas Borges Sousa Soares , OAB/MA nº 29818.

Presente, também, a Coordenadora de Precatórios, Senhora Suzana Regina Pontes de Castro Moreira.

Audiência realizada na forma presencial.

Iniciada a sessão, as partes foram intimadas, via PJe de 2º Grau.

O Município de Fortuna-MA, não possui acordo com o Tribunal regional do Trabalho da 16ª Região, estando o município, atualmente, enquadrado no regime Geral de Pagamento de Precatórios.

Atualmente, o ente público municipal apresenta em sua ordem cronológica um total de 14 (catorze) precatórios pendentes de pagamento, dos orçamentos 2024 e 2025, totalizando toda a ordem cronológica um montante no valor de R\$ 868.578,84 (oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), valor requisitado.

A Coordenadoria de Precatórios, em janeiro do ano de 2024, apresentou ao ente público municipal o convênio nº 18/2024, sendo cientificado em 05 /03/2024, ID.b319e9e, sem que o mesmo apresentasse manifestação, no prazo estabelecido.

O Município comprovou aporte voluntário no Processo Administrativo nº 0016190-32.2024.5.16.0000, ID c793bd4 e ID. 9c04ea3, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento dos precatórios apresentados na ordem cronológica do ente público em questão, na conta judicial matriz, aberta para recebimento dos créditos trabalhistas, a saber: 1.400.103.993.529, vinculado ao Processo Administrativo nº 0016190-32.2024.5.16.0000, tendo a Coordenadoria de Precatórios confirmado junto à instituição bancária o depósito, ID 5f61513, com saldo no valor de R\$ 50.041,64, saldo projetado para o dia 24.02.2025, ID. 9ab2fe4.

Em suma: Deduzindo o valor do aporte voluntário de R\$ 50.000,00, para abatimento da dívida dos precatórios do orçamento 2024, resta pendente de pagamento o valor de R\$ 267.812,19, sem atualização.

Assim, diante do informado acima, fica cientificado o Município de Fortuna-MA, a necessidade de formalizar um convênio para quitação dos precatórios a vencer 2025, no valor atualizado.

Assim foi firmado convênio de pagamento entre o Município de Fortuna e o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, com vistas à quitação dos precatórios a vencer, orçamento 2025, abaixo relacionados, inscritos na Lista de Ordem Cronológica.

Precatórios a vencer do orçamento 2025: 0018433-80.2023.5.16.0000; 0018478-84.2023.5.16.0000; 0018436-35.2023.5.16.0000; 0018440-72.2023.5.16.0000; 0022637-70.2023.5.16.0000; 0022638-55.2023.5.16.0000; 0022641-10.2023.5.16.0000; 0016633-80.2024.5.16.0000; 0016634-65.2024.5.16.0000; 0023265-59.2023.5.16.0000.

CONVÊNIO TRT16 Nº 412/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE FORTUNA-MA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Vitorino Freire nº 2.001, Bairro: Areinha, São Luís-MA, CEP:

65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar de Precatórios **JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO**, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MF Nº 746.614.773-91, residente e domiciliada na cidade de São Luís-MA, por delegação do Excelentíssima Senhora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** Desembargadora Presidente, e o **MUNICÍPIO DE FORTUNA**, pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 06.140.404/0001-67, com sede, doravante **PÇA. DA LIBERDADE, S/N, CENTRO, CEP: 65695000**, denominado CEDENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Sebastião Pereira Da Costa Neto**, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, em conformidade com as disposições das Resoluções CNJ nº 303, de 18/12/2019 e CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2012, com alterações na Resoluções 482/2022 e 370/2023, respectivamente, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO DE FORTUNA-MA** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, com vistas à quitação dos precatórios nºs 0018433-80.2023.5.16.0000; 0018478-84.2023.5.16.0000; 0018436-35.2023.5.16.0000; 0018440-72.2023.5.16.0000; 0022637-70.2023.5.16.0000; 0022638-55.2023.5.16.0000; 0022641-10.2023.5.16.0000; 0016633-80.2024.5.16.0000; 0016634-65.2024.5.16.0000; 0023265-59.2023.5.16.0000, com vencimento no **exercício de 2025**, inscritos na Lista de Ordem Cronológica, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS REPASSES

2. Para o pagamento dos precatórios atualizados constantes da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), **Banco do Brasil S/A, Agência nº Agência nº 2614-X, nº 25.455-X - FPM**, do valor abaixo indicado, **nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês, até a quitação do débito no valor de R\$ 550.766,65.**

Dia do Débito: **nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês**

Data de início: **10/03/2025.**

Vigência: até dezembro/2025.

Valor percentual de 5% mensal nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês até agosto/2025 , e de 8% nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês de setembro a dezembro/2025, sendo a última parcela sujeita a alteração.

2.2 O débito automático perdurará até o pagamento integral dos precatórios que foram objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

2.3 Caso o valor percentual indicado não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município(FPM) na quota do mês de dezembro/2025, até a quitação integral dos precatórios.

2.4 O valor debitado será depositado em conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Convênio,conforme a ordem cronológica, para conta judicial individualizada por beneficiário.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste termo antes da quitação dos débitos trabalhistas,a Presidência do Tribunal determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município(FPM)ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s)inadimplida(s).

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS

3.1 Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados.

3.2 Serão pagos, também, na ordem cronológica anexa, devidamente atualizados, quaisquer outros precatórios vencidos ou que venham a vencer em 2025, ainda que não relacionados no anexo, evitando-se,com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA–DOS PAGAMENTOS

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº303 /2019 e Resolução 314/2021, com suas respectivas alterações.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta do Fundo de Participação do Município, **Banco do Brasil S/A, Agência nº 2614-X, São Domingos do Maranhão-MA, nº 25.455-X - FPM.**

CLÁUSULA QUINTA- DA QUITAÇÃO

5.1 Considera-se quitado o precatório como pagamento de seu valor integral.

5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante às Varas do Trabalho de origem.

CLÁUSULA SEXTA-DAS DEMAIS QUESTÕES

6.1 As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência deste Regional, por delegação a Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região.

Dê ciência às partes para manifestação.

São Luís, data e assinado digitalmente.

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região

Por Delegação do Desembargador Presidente

Silas Borges Sousa Soares

Procurador Municipal de Fortuna

SAO LUIS/MA, 26 de fevereiro de 2025.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Federal do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, em 26/02/2025, às 15:25:54 - 9c4bd09
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/25022614521638600000010239002?instancia=2>
Número do processo: 0016190-32.2024.5.16.0000
Número do documento: 25022614521638600000010239002